



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Semipresencial - 2º Segmento (6º ao 9º ano) do ensino Fundamental**

RELATORA: **Tiago Lima e Silva**

PARECER N. **068/CME/2018**

APROVADO EM **20/12/2018**

CÂMARA: **CEI**

PROCESSO N. **039/CME/2018**

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/MAO, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEJA, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação de Manaus - CME/MAO, Ofício n. 0296/2018 - SEMED/GSGE, datado de 17.07.18, para conhecimento e aprovação da Proposta Pedagógica – 2º Segmento (6º ao 9º ano) da Educação de Jovens e Adultos - EJA Semipresencial, do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, no turno noturno, a partir do ano letivo de 2019.

Neste prisma, o CME/MAO, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Manaus – SME/MAO, por meio da Secretaria Executiva, recepcionou a entrada do documento no dia 23 (vinte e três) de julho e repassou à assessoria técnica no dia 30 (trinta) de julho do ano em curso, gerando o Processo n. 039/CME/2018.

Preliminarmente, cabe informar que a oferta da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ora implementada pela SEMED/MAO, encontra-se devidamente regularizada por este CME/MAO.

Informa-se ainda que a Resolução n. 07/CME/2011 é a normativa que estabelece critérios para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos - EJA em âmbito municipal.

Para conhecimento, foram aprovadas por este Conselho de Educação, Propostas e Projetos para fins de operacionalização nas unidades pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:



Res. n.04/CME/2010	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA (1º Segmento)
Res. n.13/CME/2012	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA (2º Segmento)
Res. n.08/CME/2013	Aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do adulto e da Pessoa Idosa (PROMEAPI 1º Segmento)
Res. n.023/CME/2013	Aprovação do Provão Eletrônico da EJA
Res. n.040/CME/2014	Aprovação da nova Proposta Pedagógica da EJA - 2º Segmento (6º ao 9º ano), com inclusão da disciplina Informática na parte diversificada de sua Estrutura Curricular, a partir de 2014
Res. n.025/CME/2016	Aprovação de Alteração da Proposta Pedagógica da EJA 2º Segmento (6º ao 9º ano), do Ensino Fundamental

Tais dispositivos, de caráter normativo, foram emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, para operacionalização nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Da Análise Processual

Em relação a Proposta Pedagógica - 2º Segmento da EJA Semipresencial, considera-se a competência técnico-pedagógica dos profissionais da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA, da Divisão Distrital Zonal Leste I, da Gerência de Tecnologia Educacional – GTE e do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, quanto à elaboração do documento em epígrafe.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação analisar se os fundamentos norteadores da Proposta Pedagógica – 2º Segmento da EJA Semipresencial, estão condizentes às exigências da legislação educacional vigente. Porquanto, em análise ao referido documento, observou-se alguns aspectos relevantes, a saber:

- **Programa:** a Proposta contempla Justificativa, Objetivos, Base Legal, Conteúdos e Habilidades, Estrutura Curricular/Carga Horária, Procedimentos Pedagógicos e Avaliação;
- **Justificativa:** a Coordenação do curso justifica que *“esta Proposta favorece aos estudantes trabalhadores o acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade e curricularizado na ambiência da escola por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC’s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA”*.
- **Curso:** EJA 2º Segmento na forma **Semipresencial**;



- **Estrutura Curricular:** composta de nove disciplinas na Base Nacional Comum (Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e uma na Parte Diversificada (Informática); contempla a base legal (legislações) pertinentes a modalidade de ensino;
- **Carga Horária:** apresenta uma carga horária de 2.000h, distribuídas em duas fases:
 - 4ª fase (correspondente ao 6º e ao 7º ano), com carga horária de 1000h, sendo 400h em aulas presenciais e 600h a distância, distribuídas em 200 dias letivos;
 - 5ª fase (correspondente ao 8º e 9º ano), com carga horária de 1000h, sendo 400h em aulas presenciais e 600h a distância, distribuída em 200 dias letivos;
- **Divisão de blocos:** Cada fase será dividida em 04 (quatro) blocos de disciplinas. Cada bloco de disciplina terá a duração de um bimestre com aulas presenciais e à distância (EaD);
- **Avaliação:** o processo de avaliação na EJA Semipresencial 2º Segmento, será realizado bimestralmente, obedecendo o bloco de disciplina.

Da Visita

No dia 09 de outubro de 2018, a equipe do CME/Manaus realizou visita *in loco* no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, localizado na Rua J, Etapa B s/n – São José, considerando que o documento indica este Centro como palco para a operacionalização da referida Proposta a partir do ano letivo de 2019.

A assessoria técnica foi recebida pela pedagoga a Senhora Rosa de Melo Nogueira e a Senhora Lígia Costa de Souza, Professora do Componente Curricular Ciências, as quais subsidiaram a realização da inspeção, que tinha como ponto principal a verificação do sistema informatizado, necessário à realização das aulas on-line, ou seja, aulas não presenciais.

Indagadas acerca do supramencionado ambiente, a professora Lígia encaminhou as técnicas à sala de informática, que no momento estava sendo ministrada aula de Língua Estrangeira Moderna/Inglês, sem o uso dos computadores. Dita sala, dispunha de vários computadores, porém somente 6 (seis) funcionando, no que se percebeu a ausência de um ambiente virtual de aprendizagem, onde possa ocorrer a comunicação entre professores e alunos quando eles não estão em sala de aula, conforme explicitado na Justificativa do Programa.



Tal ambiência, se faz necessária, pois a Proposta menciona que da carga horária de 1000h destinadas a cada bloco, 600h serão realizadas a distância, logo pondera-se no constante versado página 28 da referida Proposta, a saber: “Esta Proposta favorece aos estudantes trabalhadores o acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade e curricularizado na ambiência da escola por meio da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC’s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA”.

Ademais, na página 28 a Proposta fomenta que:

*As aulas a distância serão acompanhadas pelo professor da disciplina ofertada. Os atendimentos serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Nesse espaço, professores e estudantes terão a disposição inúmeras ferramentas de interação e comunicação. Ao longo do ano letivo, os estudantes terão acesso ao AVA, no qual poderão interagir e colaborar, de maneira adequada, com os colegas de turma e com os professores de cada componente curricular em curso, contribuindo nos processos de ensino e aprendizagem. Nesse ambiente serão disponibilizados **vídeoaulas, planos de aula, fóruns de discussão, exercícios, avaliações, materiais de apoio pedagógicos e avisos.***

Corroborando a análise do pleito em questão, compareceram na sede deste Conselho, em 23.10.18 a equipe pedagógica da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA/SEMED, atendendo a solicitação da Assessoria Técnica/CME, para explanação da Proposta Pedagógica, em especial sobre o sistema operacional de informática, ou seja, a plataforma educacional, imprescindível à operacionalização das aulas não presenciais, constantes de cada bloco.

E ainda, o Senhor Nilton Carlos da Silva Teixeira, gerente da Educação de Jovens e Adultos – GEJA/SEDUC, para relatar acerca da experiência pretérita da SEDUC com a EJA na forma Semipresencial. Segundo relato, esta forma de ensino não foi positiva, em decorrência de inúmeras inconsistências relacionadas a dificuldades na operacionalização da Proposta, das quais apontou: Controle de Frequência do Professor e Aluno; Plataforma e Registros das Atividades Curriculares; Censo Escolar Anual, visto que esse aluno não aparece na porcentagem final do Censo; o não cumprimento da carga horária; parte cognitiva, considerando que alguns alunos da EJA Semipresencial, ficam com déficit de aprendizagem no tocante à absorção dos conteúdos, o que algumas vezes os deixam fora da competição no mercado de trabalho.



Outrossim, o gerente ainda relatou que, pelo oferecimento da Proposta Pedagógica EJA Semipresencial, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas -SEDUC/AM foi instada pelo Ministério Público, acerca das inconsistências na operacionalização da referida Proposta, no que a SEDUC, entendeu que essa forma de ensino não estava trazendo subsídios significativos à aprendizagem do aluno da Rede Pública Estadual de Ensino, em especial ao alunado da EJA Semipresencial, e, optou pelo encerramento desta forma de ensino. Atualmente, a SEDUC ministra a EJA 2º Segmento, somente na forma Presencial.

Do Mérito

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da educação básica, representa uma proposta educacional de inclusão socioeducacional, em especial, de acordo com art. 37 da LDBEN n 9.394/96, *caput* e § 1º, para aqueles que não tiveram continuidade e acesso na idade própria, sendo regulamentado pela Resolução CNE/CEB n. 7/2010, art. 43 *in verbis*:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Combinado com os dispositivos invocados, verifica-se que o disposto no art. 4º (*caput* e VII) da LDBEN, reforça a necessidade do poder público em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das necessidades de todos os inseridos na EJA, assim descrito:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
[...]

VII – oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.



Cita-se ainda, o art. 80 da LDBEN n 9.394/96 que estabelece *verbis in*:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Segundo Moaci Carneiro (2015, p. 768) a LDBEN, ao longo deste artigo 80, fala em Educação a Distância e em Ensino a Distância, por conseguinte, o cerne é o aluno-cidadão e sua aprendizagem. Neste caminhar, o legislador buscou evitar a tendência de um ensino como mero processo de transmissão de conhecimentos, caracterizador de uma atitude passiva.

Seguindo esses pressupostos, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED/MAO, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos – GEJA encaminhou a Proposta Pedagógica restritiva à Educação de Jovens e Adultos – EJA, Semipresencial, 2º Segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, para fins de apreciação e aprovação.

II – PARECER

Embora o relatório elaborado pelas competentes técnicas deste CME/MAO, Doralice dos Santos Galvão e Danielly Coelho de Moura, recomende a não aprovação da proposta ora apresentada, esse conselheiro decidiu por um processo de escuta antes da apresentação do PARECER.

De posse do relatório técnico e considerando que a SEMED/MAO tinha por objetivo implantar uma proposta, no mínimo, diferenciada, reuni-me com a assessoria técnica do CME/MAO para discutirmos os pontos críticos apontados no relatório.

Dessa reunião restou firmada a necessidade de um processo de escuta dos representantes da SEMED/MAO, antes da apresentação do PARECER.

Isso posto, solicitei uma reunião com a Gerência de Educação de Jovens e Adultos e a Gerência de Tecnologias Educacionais da SEMED/MAO.

A reunião ocorreu no dia 18/12/2018 nas dependências da Gerência de Tecnologias Educacionais – GTE, com a presença dos gerentes e técnicos da Gerência de Educação de Jovens e Adultos e da Gerência de Tecnologias Educacionais.



Dei ciência aos presentes dos pontos elencados pela assessoria técnica que necessitavam de maiores esclarecimentos, quais sejam:

1 – inexistência do ambiente virtual de aprendizagem – AVA, plataforma na qual seriam desenvolvidas as atividades à distância;

2 – falta de um espaço com computadores e acesso à Internet para utilização pelos alunos que não têm essas condições;

3 – impossibilidade de transferência dos alunos no decorrer do ano letivo;

4 – carga horária a distância superior a presencial (40% presencial e 60% a distância).

Questionei onde estava alocado o servidor do AVA e tomei conhecimento que estava em um ambiente particular, o que não é apropriado.

Por já ter discutido brevemente com o colegiado a proposta da SEMED/MAO, deixei claro que seria muito difícil a aprovação da proposta sem que houvesse, ao menos, um compromisso firmado de resolução dos pontos apontados como críticos.

Sugeri que a GEJA e a GTE, encaminhassem à esse conselheiro documentos comprobatórios das iniciativas de resolução dos problemas apontados.

Sugeri ainda que a proposição inicial fosse modificada e a solicitação fosse para implantação da proposta como projeto piloto, condicionada a continuidade da operacionalização à apresentação de avaliação conclusiva dos resultados alcançados e da viabilidade da proposta.

As sugestões foram acatadas e a GEJA e a GTE enviaram a esse conselheiro, por e-mail, os seguintes documentos;

1 - cronograma de mudança do servidor do AVA para o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEMED/MAO e de instalação do espaço com computadores e Internet para utilização pelos alunos;

2 - formalização de solicitação à Gerência de Documentação e Auditoria Escolar – GEDAE, da SEMED/MAO, para que estude e proponha alternativas para a transferência dos alunos;

Embora a carga horária à distância seja maior que a presencial, ficou definido que a proposta seria implementada assim mesmo, sujeita a sua continuidade à avaliação conclusiva feita pela SEMED/MAO.



Considerando todo o contexto relatado e as providências tomadas pela GEJA e pela GTE, sou de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Semipresencial – 2º Segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, como **PROJETO PILOTO**, a ser operacionalizada nos anos de 2019 e 2020, no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Samuel Benchimol, condicionada a continuidade da operacionalização à apresentação de avaliação conclusiva feita pela SEME/MAO, dando conta da viabilidade da proposta.

DETERMINAR que:

- 1 - seja constituída pela SEMED/MAO, comissão de acompanhamento da execução e avaliação do **PROJETO PILOTO**, obrigatoriamente integrada pela GEJA, GTE e CME/MAO;
- 2 - seja encaminhado semestralmente ao CME/MAO, relatório do andamento da operacionalização da proposta;
- 3 - ao término do ano letivo de 2020 seja encaminhada ao CME/MAO, avaliação conclusiva da viabilidade ou não da presente proposta.

III – VOTO DO RELATOR

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 20 de dezembro de 2018

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE
Conselheira

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheiro

DAVID LOPES NETO
Conselheiro

FIRMINO ALVES CAMPELO
Conselheiro

JOÃO VICTOR CASCAES BARROS
Conselheiro

LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS
Conselheira

PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus